



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 10 de maio de 2023.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofícios SGP - 12 nºs 659/2021 e 75/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes conforme Ofícios SGP-12 nºs 659/2021 e 75/2023, acerca do Projeto de Lei nº 675/20, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que institui diretrizes a serem seguidas pelos Centros Educacionais e aos C.D.C.s (Clubes da Comunidade) a fim de que sejam resguardados os direitos das crianças e adolescentes na utilização dos mesmos no âmbito do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 18/05/2023, às 14:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082987760** e o código CRC **E9EE15FD**.



São Paulo, 8 de setembro de 2021.

OFICIO SGP12 n. 659/2021

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 675/2020, de autoria de SANDRA TADEU, que "Institui diretrizes a serem seguidas pelos Centros Educacionais e aos C.D.C.s (Clubes da Comunidade) a fim de que sejam resguardados os direitos das crianças e adolescentes na utilização dos mesmos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 22/03/2023 17:59:48.

fls. 1



São Paulo, 21 de março de 2023.

OFICIO SGP12 n. 75/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 675/2020, de autoria de Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO), que "Institui diretrizes a serem seguidas pelos Centros Educacionais e aos C.D.C.s (Clubes da Comunidade) a fim de que sejam resguardados os direitos das crianças e adolescentes na utilização dos mesmos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos

Rua Pedro de Toledo, 1591, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04039-034

Telefone: 3396-6422

PROCESSO 6010.2023/0000364-1

Informação SEME/DGEE Nº 081248914

São Paulo, 06 de abril de 2023.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 675/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que institui diretrizes a serem seguidas pelos Centros Educacionais e aos C.D.C.s (Clubes da Comunidade) a fim de que sejam resguardados os direitos das crianças e adolescentes na utilização dos mesmos no âmbito do Município de São Paulo. Encaminhamento para instrução à vista de pedido de subsídios efetuado pela Casa Legislativa. **Reencaminhamento considerando a remessa de pedido de reiteração com quesitos específicos a serem enfrentados.**

SEME/AJ

Sr. Procurador

Sra. Procuradora

Para complemento, conforme solicitado em cota retro SEI 080806390, para que sejam elaboradas as respostas aos quesitos específicos apresentados pelo nobre Vereador Relator (itens "a" a "e" - doc.080457679), seguem as respostas:

a) Além do futebol de campo, alguns CDCs - Clubes da Comunidade possuem esportes ofertados tais como: modalidades esportes de areia, skate, futsal, malha, entre outros;

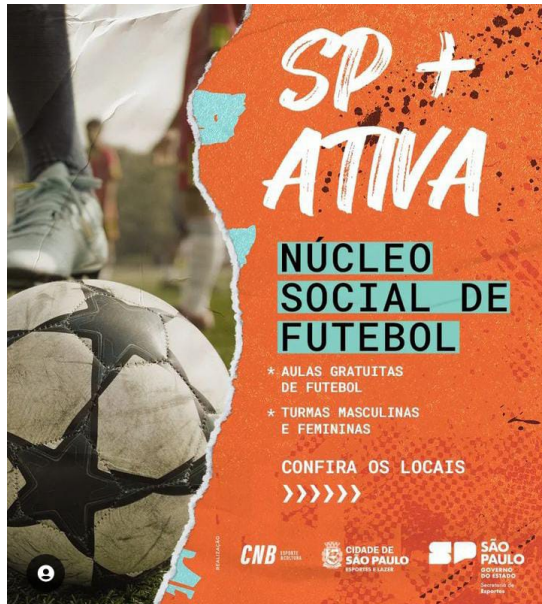
b) A Divisão de Gestão de Equipamentos Esportivos Indiretos (setor responsável pelos CDCs) possui atendimento técnico no próprio setor (pessoalmente agendado ou telefônico), que atende / orienta os representantes dos CDCs e demais munícipes que possuem demandas concernentes à matéria.

Há também vistorias que os agentes públicos deste setor realizam de forma periódica. Vale ressaltar que este Departamento também está confeccionando uma cartilha orientativa a ser distribuída a todos os

CDCs, com intuito de reforçar as orientações e disseminar cada vez mais o contido em legislação e Decreto Municipal **57.260/2016** que rege a matéria; Vale ressaltar que muitos CDCs possuem canais / redes sociais próprias que divulgam as ações esportivas voltadas às crianças e adolescentes.

c) Sim. A SEME possui diversos programas específicos gratuitos voltados à crianças e adolescentes, tais como Clube Escola, Brincando com o Esporte, SP Mais Ativa, Agita + Férias, Radicais Urbanos, Sampa em Movimento, entre outros. No site da SEME e em nossas redes sociais (principalmente pelo instagram @semesportes) toda municipalidade pode acompanhar em tempo real as grandes ações voltadas à crianças e adolescentes nos Centros Esportivos desta Secretaria, com fotos e descrições.

Exemplo: SP Mais Ativa, programa da SEME nos CDCs;



d) CEU é de competência da SME - Secretaria Municipal de Educação.

Referente à fiscalização dos CDCs, ela é feita através de equipe de agentes vistoriadores da Divisão DEEI, a qual cada vistoriador fica responsável por uma determinada região da cidade.

Há um instrumental aplicado em cada vistoria feita, *RELATÓRIO DE VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL 57.260/16*, na qual contém o campo de atividades / ações propostas pelos CDCs, que é preenchido durante a vistoria.

Há um canal direto para recebimento de denúncias:

ouvidoria_eme@prefeitura.sp.gov.br

e) A viabilidade da propositura já consta em parecer da titularidade desta Pasta (Chefia de Gabinete em SEI 080674648).

Segue o presente elevando à vossa análise e o que mais couber.

DANIEL MATTEELLI GALDINO

Diretor de Departamento Técnico
SEME/ DGEE



Daniel Matteelli Galdino
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 06/04/2023, às 21:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081248914** e o código CRC **11E7BA7F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Chefia de Gabinete

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000364-1

Informação SEME/GAB/CG Nº 080674648

São Paulo, 28 de março de 2023.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 675/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que institui diretrizes a serem seguidas pelos Centros Educacionais e aos C.D.C.s (Clubes da Comunidade) a fim de que sejam resguardados os direitos das crianças e adolescentes na utilização dos mesmos no âmbito do Município de São Paulo. Encaminhamento para instrução à vista de pedido de subsídios efetuado pela Casa Legislativa.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Responsável,

Cuida-se de demanda apresentada pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, da Câmara Municipal de São Paulo, a respeito do Projeto de Lei nº 675/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que institui diretrizes a serem seguidas pelos Centros Educacionais e aos C.D.C.s (Clubes da Comunidade) a fim de que sejam resguardados os direitos das crianças e adolescentes na utilização dos mesmos no âmbito do Município de São Paulo.

Instado a se manifestar, o Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos apresentou manifestação técnica em SEI! (079780735), conforme transcrito abaixo:

"Trata o presente de PL Projeto de Lei nº 675/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que institui diretrizes a serem seguidas pelos Centros Educacionais (CEUS) e aos C.D.C.s (Clubes da Comunidade) a fim de que sejam resguardados os direitos das crianças e adolescentes na utilização dos mesmos no âmbito do Município de São Paulo.

Justificativa da presente PL (SEI 079090720) cita que:

1) No entanto, quando se trata da efetiva prestação dos serviços esportivos, as crianças têm encontrado inúmeras dificuldades em acessar esses equipamentos.

2) Assim sendo, é imperioso que esses CDCs proporcionem atividades sociais, esportivas e de lazer para as crianças, adolescentes e jovens, a fim de promover inclusão social.

Analisando o teor textual da PL em SEI 079090633:

Art. 1º Os Centros Educacionais e os C.D.C.s (Clubes da Comunidade) localizados no Município de São Paulo, a fim de resguardarem os direitos das crianças e adolescentes na utilização de seus equipamentos deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – garantir que os times de futebol infantil e juvenil devidamente registrados e cadastrados na

Secretaria Municipal de Esportes tenham direito ao uso dos equipamentos esportivos por no mínimo uma hora e meia, uma vez por semana, preferencialmente aos finais de semana e feriados.

II – viabilizar para que outras atividades físicas que incluam crianças, adolescentes e jovens possam ser realizadas nos C.D.C.s durante a semana, nos horários em que os equipamentos esportivos estiverem desocupados.

III – desenvolver atividades sociais, esportivas e de lazer para crianças e adolescentes

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, à contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

No que tange a esta Pasta, na responsabilidade frente aos Clubes de Comunidade, temos a informar:

Como é de ciência de todos, já há a legislação que rege os Clubes da Comunidade, que é o **Decreto Municipal. 57.260/2016.**

Atualmente, dentro dos mais de 200 (duzentos) CDCs da SEME, existem os equipamentos que realizam escolinhas de futebol e atividades para crianças e adolescentes das comunidades.

Portanto, nada temos a opor quanto ao pleito. Importante a esta AJ observar os dispostos no Decreto Municipal supracitado, para que haja sintonia quanto à PL aqui tratada.

Conforme cota SEI 079153138, **Gabinete SEME** solicita retorno até **23.03.2023 (quinta-feira)**, a qual solicitamos que, após vosso parecer, os presentes autos sejam remetidos diramente à SEME/GAB/CG".

A Assessoria Jurídica desta Pasta em SEI! (079939320) apresentou parecer jurídico em SEI! (079939320), *in verbis*:

"Trata-se de solicitação de análise encaminhada pela Assessoria Técnico e Legislativa da Casa Civil - ATL (079090826) para manifestação acerca do PL 675/2020, da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que *"institui diretrizes a serem seguidas pelos Centros Educacionais e aos C.D.C.s (Clubes da Comunidade) a fim de que sejam resguardados os direitos das crianças e adolescentes na utilização dos mesmos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências."*

O Projeto de Lei apresentado (079090633) tem o seguinte teor:

Art. 1º Os Centros Educacionais e os C.D.C.s (Clubes da Comunidade) localizados no Município de São Paulo, a fim de resguardarem os direitos das crianças e adolescentes na utilização de seus equipamentos deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – garantir que os times de futebol infantil e juvenil devidamente registrados e cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes tenham direito ao uso dos equipamentos esportivos por no mínimo uma hora e meia, uma vez por semana, preferencialmente aos finais de semana e feriados.

II – viabilizar para que outras atividades físicas que incluam crianças, adolescentes e jovens possam ser realizadas nos C.D.C.s durante a semana, nos horários em que os equipamentos esportivos estiverem desocupados.

III – desenvolver atividades sociais, esportivas e de lazer para crianças e adolescentes

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, à contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conforme justificativa apresentada (079090720), o presente Projeto de Lei visa "*garantir uma efetiva proteção e acesso de crianças aos equipamentos e serviços dos C.D.Cs*".

Encaminhado o expediente ao setor técnico competente, SEME/DGEE (079780735), apesar de não manifestar oposição à proposta, ressaltou que:

"já há legislação que rege os Clubes da Comunidade, que é o Decreto Municipal nº 57.260/2016. Atualmente, dentro dos mais de 200 (duzentos) CDCs da SEME, existem os equipamentos que realizam escolinhas de futebol e atividades para crianças e adolescentes das comunidades".

Na sequência, o expediente foi encaminhado a esta assessoria jurídica para análise e manifestação.

Com o relato, passamos a opinar sobre as questões jurídico-formais, como nos compete.

Inicialmente, é importante esclarecer que nossa análise permanecerá no campo da **ciência jurídica**, apontando-se eventuais riscos à higidez jurídica do projeto de lei em questão, sem nos imiscuirmos em considerações relacionadas à conveniência e oportunidade da sanção do projeto de lei, avaliação própria do agente político. Dito de outro modo, cinge-se a presente manifestação à análise da **juridicidade** do projeto de lei propriamente dito, o que significa dizer que se procederá a uma avaliação dos dispositivos constantes do projeto com vistas a identificar eventuais desconcompassos entre o que é proposto e o texto constitucional, as disposições da Lei Orgânica do Município de São Paulo, eventuais decisões do Supremo Tribunal Federal, sem descuidar, contudo, do confronto com os princípios, positivados ou não, que integram nosso sistema jurídico.

Não obstante o mérito da propositura, sob o aspecto formal, entendemos que o projeto de lei em tela, não detém condições de prosseguir, pelas razões que passaremos a apontar.

Com efeito, a existência de clubes desportivos municipais, com a finalidade de promover o desenvolvimento de atividades comunitárias no campo desportivo, da recreação e do lazer, está prevista no artigo 235 da LOM, que assim dispõe:

Art. 235: O Poder Municipal, objetivando a integração social, manterá e regulamentará, na forma da lei, a existência dos clubes desportivos municipais, com a finalidade primordial de promover o desenvolvimento das atividades comunitárias no campo desportivo, da recreação e do lazer, em áreas de propriedade municipal.

Parágrafo Único - Para fazer jus a quaisquer benefícios do Poder Público, bem como aos incentivos fiscais da legislação pertinente, os clubes desportivos municipais deverão observar condições a serem estabelecidas por lei.

Posteriormente, entrou em vigor a Lei Municipal nº 13.718/2004, que dispõe sobre a organização dos Clubes da Comunidade, cabendo ao Executivo efetivar as requisições necessárias quanto à utilização do imóvel, conforme previsão contida no art. 12:

Art. 12 - Os Clubes da Comunidade ficarão obrigados a atender às requisições do Executivo Municipal, previamente comunicadas, quanto à utilização do imóvel, de forma a permitir o máximo aproveitamento do local e de sua capacidade de atendimento, observada a prioridade para as escolas públicas de ensino básico.

Como observado pelo setor técnico desta secretaria, a lei em tela foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.260/2016, que em seu art. 16 assim prevê:

Art. 16 - O imóvel no qual seja instalado o clube da comunidade deverá ser utilizado exclusivamente para programas e atividades que não descaracterizem a sua finalidade e dos programas coordenados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação ou, mediante autorização desta, dos programas das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação.

§ 1º Ficam os clubes da comunidade obrigados a atender às requisições do Poder Executivo, previamente comunicadas por meio da Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos - CGEE, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, para utilização do imóvel, de forma a permitir o máximo aproveitamento do local e de sua capacidade de atendimento, observada a prioridade para as escolas públicas de ensino básico.

§ 2º As requisições do Poder Público serão feitas pelo tempo necessário ao atendimento do interesse público.

§ 3º Para a realização do programa ou atividade, o órgão solicitante especificará a data e o período de duração com seus respectivos horários.

Pelo que se depreende da leitura da legislação em vigor, a utilização dos Clubes de Comunidade deverá ser para atividades e programas que não descaracterizem a sua finalidade, cabendo à SEME a coordenação de programas, e sob a autorização desta, de programas de outras secretarias (SMC e SME).

Vê-se, portanto, que o projeto de lei em tela discorre sobre a forma como o clube de comunidade deve ser utilizado. Trata-se, contudo, de um ato típico de gestão, a cargo do Poder Executivo, que detém a competência para a coordenação de programas, sempre levando em conta o interesse público. Ademais, qualquer legislação acerca do assunto deve ser de iniciativa do Executivo, a teor do disposto no art. 37, § 2º, inc. IV da LOMSP.

A proposta, portanto, além de padecer de vício de iniciativa, está eivada pela inconstitucionalidade, na medida que fere o princípio da separação dos poderes ao tratar de atos de administração, de competência do Executivo, sendo a SEME o órgão responsável por coordenar os programas e atividades desenvolvidas nos clubes de comunidade, a teor do que dispõe a Lei n. 13.718/2004 e o Decreto n. 57.260/2016.

Frisa-se, por oportuno, como ressalta DGEE, que diante da legislação em vigor que rege a matéria, já existem nos clubes de comunidade programas e atividades destinados a crianças e adolescentes, inclusive escolinhas de futebol.

Por todo o exposto, apesar do reconhecimento do mérito da proposta, entendemos que o Projeto de Lei n. 675/20 não detém condições de prosseguir, em razão dos insuperáveis aspectos formais acima apontados, razão pela qual submetemos o presente a Vossa senhoria, propondo a devolução do expediente à Assessoria Técnico e Legislativa da Casa Civil/PREF".

Diante de todo o exposto, apesar do reconhecimento do mérito da proposta, entendemos que o Projeto de Lei n. 675/20 não detém condições de prosseguir, em razão dos aspectos jurídico-formais apontados no Parecer Jurídico de SEME/AJ acostado em SEI! (079939320).

Atenciosamente,



Ricardo Pires Calciolari
Chefe de Gabinete
Em 29/03/2023, às 18:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080674648** e o código CRC **2102A157**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Esporte, Corpo e Movimento**

Rua Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 3396-0495

Manifestação**SME/ COCEU****Senhora Coordenadora,**

Em Resposta ao documento SEI Nº 079212797, atendendo ao solicitado em acerta do PL contido no documento SEI Nº 079090633 segue o Parecer desta Divisão de Esporte, Corpo e Movimento.

Os Centros Educacionais Unificados são equipamentos voltados a Educação, criados pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, localizados nas áreas mais periféricas da Cidade, em conformidade com os objetivos, planos e políticas estabelecidas para as áreas de educação, cultura, esporte, lazer, recreação e tecnologia.

O princípio educacional que norteia o projeto dos CEUs é o de promover um tipo de educação que possibilite o desenvolvimento integral para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, incluindo a educação formal, a não formal e as atividades socioculturais, esportivas e recreativas como forma de aprendizagem.

Os CEUs foram construídos com o objetivo de promover uma Educação à população de maneira integral, democrática, emancipatória, humanizadora e com qualidade social. Aliando não somente Educação, mas também, cultura, esporte, lazer e recreação, possibilitando o desenvolvimento do ser humano como um todo, com direitos e deveres e donos de sua própria história. Os CEUs são abertos todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, com o intuito de beneficiar tanto as crianças e os adolescentes pelo território.

Deste modo, os CEUs contribuem para a valorização e ampliação de conhecimentos locais e da comunidade ao seu redor, por meio de um projeto educativo e socialmente importante para todas as gerações: crianças, jovens, adultos e idosos.

Os CEUs integram o sistema educacional da Prefeitura de São Paulo e são administrados pela Secretaria Municipal de Educação (SME), para o desenvolvimento educacional integral dos cidadãos e cidadãs, por meio do DECRETO Nº 57.478, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016 que aprova o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, descrevendo entre outros, sua caracterização, natureza e concepção.

Baseado no documento acima, elencamos inicialmente artigos pertinentes ao assunto em questão:

Art. 1º Os Centros Educacionais Unificados – CEUs são compostos por núcleos, unidades educacionais, espaços e territórios de natureza multidimensional, que potencializam a intersetorialidade das políticas públicas municipais por meio do fortalecimento das redes de proteção social e de ações intersecretariais articuladas voltadas ao desenvolvimento educacional, social, cultural, esportivo e tecnológico do território e da cidade.

Art. 2º Incumbem aos CEUs promover a educação integral, democrática, emancipatória, humanizadora e com qualidade social, articulando educação, cultura, esporte, lazer e recreação e as tecnologias, promovendo o desenvolvimento do ser humano na sua integralidade como pessoa, cidadão e sujeito da sua história.

Art. 3º Os CEUs são espaços educacionais que consolidam a integração entre educação e vida, assegurando o direito de acesso ao conhecimento, à cultura, a arte, ao esporte e ao lazer, à recreação e às tecnologias, articulado aos saberes e às potencialidades locais em torno de um projeto educativo significativo e socialmente relevante para todas as gerações, constituindo-se também como espaço de organização das camadas populares por meio da

valorização e ampliação de seus saberes.

Art. 4º Os CEUs integram o sistema educacional da Prefeitura e estão vinculados institucionalmente à Secretaria Municipal de Educação, que deverá administrá-los para o desenvolvimento educacional integral dos cidadãos e cidadãs, em conformidade com as diretrizes, planos e políticas estabelecidas para as áreas de educação, cultura, esportes, lazer, recreação e tecnologia.

Art. 5º A gestão dos CEUs é compartilhada entre as Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação, obedecidas as decisões do Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs, constituído nos termos do Decreto nº 54.823, de 7 de fevereiro de 2014.

§ 1º Por sua natureza multidimensional e intersecretarial, as demais Secretarias Municipais poderão contribuir com projetos e ações nos CEUs.

§ 2º Como política territorial, cada CEU manterá articulação com as subprefeituras locais e unidades regionais das diversas Secretarias Municipais, inclusive participando da discussão, planejamento e implementação das políticas públicas locais, com ênfase na intersetorialidade regional.

Art. 6º Os Núcleos de Ação Educacional, de Ação Cultural e de Esportes, Lazer e Recreação, bem como as unidades educacionais e os demais espaços equipamentos que compõem o CEU de forma integrada, deverão ter suas ações e projetos intencionalmente educacionais, promovendo o desenvolvimento integral dos cidadãos e cidadãs como sujeitos de direitos e de deveres.

Art. 7º Os CEUs têm por principais objetivos:

- I - promover o desenvolvimento integral de bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- II - ser um polo de desenvolvimento para o território;
- III - ser um polo de experiências educacionais democráticas, emancipatórias e inovadoras;
- IV - promover o protagonismo infantil e juvenil;
- V - ser um centro de promoção da equidade social no território;
- VI - garantir o direito e acesso dos usuários à educação, cultura, lazer, esporte e recreação e as tecnologias.

Art. 8º Os CEUs têm por diretriz defender e garantir os direitos constitucionalmente assegurados, atendendo à comunidade local como serviço público e gratuito, respeitadas as características socioculturais do território, sem quaisquer tipos de preconceitos ou discriminações de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, cor, raça, etnia, nacionalidade, situação socioeconômica, credo religioso, político, idade ou de outra natureza, por meio da participação e interação social, adotados como referência os princípios da Cidade Educadora. Art. 9º As regras de utilização dos equipamentos e espaços físicos dos CEUs, bem como a definição das ações e projetos neles desenvolvidos, deverão se orientar pelas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as Secretarias Municipais de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação, assim como pelo Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs e pelos objetivos e metas estabelecidas coletivamente no Projeto Político-Educacional do CEU.

Diante das citações e legislação que rege os CEUs da cidade de São Paulo, nos deparamos com alguns questionamentos sobre o PL contido no documento SEI Nº 079090633 :

- O Presente PL irá respeitar os objetivos principais dos Centros Educacionais Unificados?
- O Esporte seguirá as orientações do Currículo da Cidade – Educação Física (São Paulo, Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. Currículo da Cidade: Ensino Fundamental- Educação Física. 2 ed. São Paulo: SME/COPED, 2019), que tem o Esporte Educacional como forma de desenvolver a integralidade do Cidadão?
- Quem ficará responsável pelos times de futebol infantil e juvenil registrados e cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes?

- Qual será a periodicidade desses treinamentos, terá planos de aulas?
- Em relação às equipes que irão jogar, são equipes femininas e masculinas?
- As equipes terão quais faixas etárias?

Tais, questionamentos são de suma importancia, para que possamos emitir um posicionamento.



Filipe Daniel Lessa de Oliveira
Assistente Técnico Educacional
Em 10/03/2023, às 19:00.



Uelinton de Seixas
Diretor(a) I
Em 13/03/2023, às 17:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **079620469** e o código CRC **B6DFE695**.

Referência: Processo nº 6010.2023/0000364-1

SEI nº 079620469



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados

Rua Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 3396-0479

PROCESSO 6010.2023/0000364-1

Encaminhamento SME/COCEU Nº 079879857

São Paulo, 14 de março de 2023.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 675/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que institui diretrizes a serem seguidas pelos Centros Educacionais e aos C.D.C.s (Clubes da Comunidade) a fim de que sejam resguardados os direitos das crianças e adolescentes na utilização dos mesmos no âmbito do Município de São Paulo. **Encaminhamento para instrução à vista de pedido de subsídios efetuado pela Casa Legislativa.**

SME/ASPAR

Senhor Assessor

Segue a manifestação de SME/COCEU/DIESP SEI 079620469, a qual dou ciência e ratifico.



Roseli Marcelli Santos de Carvalho

Coordenador(a) I

Em 14/03/2023, às 12:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **079879857** e o código CRC **7EA28BBA**.